



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



### JUSTIFICATIVA DE 1º TERMO ADITIVO

**Assunto:** Prorrogação de prazo

**Contrato N° 025/2021** – PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**Contratada:** J P ROCHA DA SILVA, CNPJ N° 30.405.688/0001-50

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.

A Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços de saúde voltadas para o interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da continuidade do objeto essencial prestado pela contratada por razões econômicas e financeiras cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL**, diante disso após o aceite da empresa contratada requer, com expressa previsão no próprio contrato 025/2021 na CLÁUSULA III, esta secretaria a realização do aditivo de prazo e quantitativo por 12 meses, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato, com base no art. 57, §2 da Lei 8.666/93 passa a justificar.

O Contrato de n° 025/2021 foi formalizado com a J P ROCHA DA SILVA, através do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade 011/2021, com assinatura de contratação em 27/12/2021.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31 de Dezembro de 2022, necessitando assim ser prorrogado por mais 12 meses, sendo que durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e sabe-se que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção.

A previsão está fundamentada no Artigo 57 na lei n° 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

Considerando o fato de que esta secretaria não possui quadro de provimento efetivo, tampouco no quadro de cargos comissionados o cargo de Engenheiro Civil. Assim, a contratação de uma empresa para este tipo de serviço é imprescindível. Assim, tais serviços, possuem uma natureza muito singular porque lidam também com projetos de recursos Federais.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento realizar aditivo para a continuidade de serviços é extremamente necessários.

O valor que será aditivado para o Contrato 001/2021 será conforme a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE MESES A SER ADITADO	VALOR MENSAL	VALOR INICIAL GLOBAL DO CONTRATO	VALOR DO 1º ADITIVO	VALOR TOTAL ADITIVADO
01	SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 72.000,00

Portanto, em razão da necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável admitir a prorrogação pelo prazo de 12 meses atendendo ao Princípio da economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

É a nossa justificativa.

Belterra - PA, 20 de Dezembro de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec 149/2021